



**CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 5º O Poder Executivo poderá priorizar, no processo de habilitação, empresas que desenvolvam e implementem soluções tecnológicas inovadoras voltadas à sustentabilidade ambiental, especialmente nas áreas de energia renovável, eficiência energética, reciclagem de resíduos, reuso de águas e processos industriais limpos, desde que comprovado o impacto ambiental positivo por meio de auditorias e certificações reconhecidas por entidades nacionais e internacionais, conforme regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a priorizar, no processo de habilitação ao regime especial das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), empresas que adotem soluções tecnológicas inovadoras voltadas à sustentabilidade ambiental. A medida busca fomentar a instalação de empreendimentos comprometidos com a transição para uma economia de baixo carbono, com impactos ambientais positivos comprovados por certificações reconhecidas.

Ao permitir a definição de critérios técnicos para essa priorização, a proposta fortalece o papel estratégico das ZPEs como vetores de modernização

LexEdit
CD256797201500*



produtiva, incentivo à inovação limpa e inserção qualificada do Brasil nas cadeias globais de valor ambientalmente sustentáveis.

A sustentabilidade deixou de ser apenas uma diretriz ética para se tornar exigência prática da competitividade global. Países como Alemanha, Canadá e os países escandinavos já incorporaram mecanismos regulatórios semelhantes, priorizando projetos com forte impacto ambiental positivo, especialmente nas áreas de energia renovável, reciclagem, eficiência energética e uso racional da água.

A medida contribui para o reposicionamento do Brasil como exportador não apenas de commodities, mas também de soluções ambientais de alta tecnologia, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e ao Acordo de Paris.

Além disso, ao prever a regulamentação do Executivo como instrumento de definição dos critérios técnicos e ambientais exigidos, a proposta garante segurança jurídica, transparência e eficácia na implementação da política pública, sem criação de despesa obrigatória ou renúncia fiscal automática.

Com isso, propõe-se o aprimoramento da Lei nº 11.508/2007 para incorporar à lógica das ZPEs o imperativo contemporâneo da inovação sustentável, contribuindo para uma economia mais verde, resiliente e tecnologicamente avançada.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256797201500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

